



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI N° 4.574/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro coletivo por parte das empresas de transporte coletivo.

Autor: Vereador Sérgio Jorge Alves.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** As empresas que exploram o transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a executar seguro coletivo para propiciar maior garantia de atendimento aos usuários.

**Art. 2°** Em todos os coletivos, será obrigatório um Boletim Informativo afixado, mostrando aos usuários quais os Hospitais que atenderão as pessoas em caso de acidentes.

**Art. 3°** A pessoa que sofre acidente irreversível, deverá receber um montante financeiro como forma indenizatória e isso também deverá constar do Boletim Informativo.

**Art. 4°** Em caso de acidente que impossibilite a pessoa de trabalhar por um certo período, também deverá receber ajuda de custo e o montante também deverá estar fixado, com a informação da empresa seguradora responsável pelo pagamento.

**Art. 5°** Em caso de acidente com morte, também deverá a família do usuário receber ação indenizatória, devendo constar no Boletim informativo, a definição da seguradora responsável com endereço, telefone e outros dados necessários para a tranqüilidade do usuário.

**Art. 6°** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente - Paço Municipal Florivaldo Leal em 07 de julho de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal

Publicado em 09/07/97

Jornal: O Imparcial

Cida  
SECAD/DSG